

**TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO / UPAE AFOGADOS DA
INGAZEIRA E O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO / BRITES DE
ALBUQUERQUE, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, com endereço à Rua Antônio Alves dos Santos, s/nº, Centro, Afogados da Ingazeira, PE, inscrita no CNPJ sob o nº **10.583.920/0006-48**, neste ato representado por sua Coordenadora **DANIELE MORENO GALDINO MARQUES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de cédula de identidade nº 8.130.241-SDS/PE, inscrita no CIC M/F sob o nº 096.421.414-85, doravante denominado **CEDENTE** e o outro lado **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE**, com endereço à Avenida Pan Nordestina, 4215, Cidade Tabajara, Olinda, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado pelo Diretor Geral **EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO**, brasileiro, enfermeiro, portador de cédula de identidade RG nº 3.937.019-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 774.213.704-63, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a cessão para uso do **CESSIONÁRIO**, de 01(um) monitor cardíaco Philips Heartstart MRX, Registro Anvisa 10216710136, Patrimônio 271819/UPAE/SES, de propriedade da SES/PE, à disposição do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O equipamento acima descrito deverá ser utilizado unicamente para atendimento dos pacientes atendidos nas dependências do **CESSIONÁRIO (HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/BRITES DE ALBUQUERQUE)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CEDENTE**, a título precário, cede ao **CESSIONÁRIO**, o equipamento descrito, devendo ser utilizado por técnicos credenciados e habilitados para efetuar seu uso.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente termo de cessão será de 05 (cinco) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DO CESSIONÁRIO

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

4.1.2. Manter a integridade do bem cedido, objeto deste Termo sob a sua guarda e inteira responsabilidade.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CEDENTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CEDENTE**;

4.1.4. Usar o bem cedido para atendimento de todo e qualquer usuário, sem ônus e restrição, sob cuidados do **CESSIONÁRIO**.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto cedido, tais como serviços de manutenção, mão de obra, reposição de peças, pagamento de taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a execução da cessão.

4.1.6. Efetuar a devolução do bem, quando solicitado, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

4.2. DO CEDENTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Termo.

4.2.2. Efetuar a qualquer tempo, a vistoria que julgar necessária no veículo cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 08 de abril de 2020.

 Daniele Moreno G. Marques
Coordenação Geral
UFPE Afoogados da Ingazeira / HTK

CEDENTE

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA
DANIELE MORENO GALDINO MARQUES



CESSIONÁRIO

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ BRITES DE ALBUQUERQUE
EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO



Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

